



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



CONTRATO Nº 497/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXCUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, TECNICO E UNIVERSITÁRIO.

PREGÃO PRESENCIAL N. 114/2023

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado a Prefeitura do Município de Serra Negra, com sede localizada à Rua Nossa Senhora Do Rosário, Nº 630., nesta, inscrita no CNPJ, sob o nº. 44.847.663/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Dr. ELMIR KALIL ABI CHEDID, ora em diante designado CONTRATANTE, e a GIRALDI & GIRALDI TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ sob nº. 06.254.306/0001-50, com sede na R Dr. Jose Rocco, 372, Estância Santa Rita, Pedreira - SP, CEP: 13.920-000, representada pelo Senhor ALEXANDRE PATRUSSI DE SOUZA, CPF nº 184.322.658-88, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial n. 114/2023, firmam o presente contrato de acordo com o que consta do Edital de Pregão 114/2023, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Municipal n. 3.612 de 12/03/2013, sob as cláusulas e condições seguintes e em consonância com o instrumento convocatório.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. A CONTRATADA por força do presente instrumento, e por este e na melhor forma de direito, se obriga e se compromete para com a CONTRATANTE a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXCUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, TECNICO E UNIVERSITÁRIO, conforme edital, anexos, proposta e demais documentos constantes do Edital do Pregão Presencial n. 114/2023, os quais passam a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

Lote	Unidade	Quant.	Descrição	Valor Viagem (R\$)	Valor Total (R\$)
01	VIAG	220 (CADA VEÍCULO)	SERRA NEGRA/AMPARO (MANHÃ/INTEGRAL/NOITE)	ÔNIBUS – MANHÃ 525,98	559.825,20
				ÔNIBUS – INTEGRAL 525,98	
				NOITE ÔNIBUS 525,98 MICRO 440,74	
02	VIAG	200	SERRA NEGRA/ITATIBA (NOITE)	VAN 581,27	116.254,00
03	VIAG	220 (CADA VEÍCULO)	SERRA NEGRA/CAMPINAS (MANHÃ/NOITE)	MANHÃ VAN 20 LUGARES 631,21 VAN 15 LUGARES 581,27	533.491,20
				NOITE VAN 20 LUGARES 631,21 VAN 15 LUGARES 581,27	
04	VIAG	150	SERRA NEGRA/SOCORRO (NOITE)	VAN 581,27	87.190,50

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo II – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e na minuta de contrato.

2. Compete a(S) CONTRATADA(S) envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

2.1) Assinar o Contrato;

2.2) Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Edital, seus anexos e contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA**



**SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES**

CONTRATO Nº 497/2023

- 2.3) Executar os serviços conforme determinado neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato;
- 2.4) Reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, as partes do objeto da licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- 2.5) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 2.6) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;
- 2.7) Manter-se durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos, consoante exige o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;
- 2.8) Informar à Prefeitura a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade da execução contratual;
- 2.9) Se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3. Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços devem atender ao descrito abaixo:

- 3.1) Ônibus: Estes veículos não poderão ter mais que 12 anos de uso (será considerado para aferição o ano do modelo do veículo)  
Microônibus: Estes veículos não poderão ter mais que 12 anos de uso (será considerado para aferição o ano do modelo do veículo)  
Van: Estes veículos não poderão ter mais que 09 anos de uso (será considerado para aferição o ano do modelo do veículo).
- 3.2) Todos os veículos deverão possuir rastreador, que acuse: a placa do veículo utilizado, data, horário e registro completo do trajeto percorrido. Os relatórios referentes ao rastreamento dos veículos deverão ser entregues de forma IMPRESSA, diretamente no Setor de Transportes, toda segunda-feira ou em caso de feriado ou ponto facultativo, no próximo dia útil, para que seja analisado, registrado e computadas as viagens realizadas.
- 3.3) Juntamente com o relatório de rastreamento, deverão ser entregues lista de presença diária dos alunos devidamente assinada pelos mesmos, indicando ao lado da assinatura o número do Registro Geral (RG – Cédula de Identidade);
- 3.4) Os veículos devem atender a todas as normas relativas à segurança da viagem e dos passageiros, bem como, deve cumprir toda legislação de Trânsito;
- 3.5) Os veículos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento mecânico, elétrico, pneumático e em completa limpeza;
- 3.6) Todos os custos decorrentes da utilização dos veículos, bem como todos os danos e prejuízos durante prestação dos serviços, causados por terceiros por ação ou omissão própria, serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora;
- 3.7) A licitante vencedora deverá utilizar para a prestação do serviço, veículos sob sua exclusiva responsabilidade;
- 3.8) Ocorrendo qualquer defeito durante o percurso e não havendo possibilidade de prosseguir a viagem, o veículo deverá ser substituído por outro de característica idêntica ou superior à aquele inicialmente utilizado, de modo a não colocar em risco a segurança dos passageiros e para isso deve possuir veículos aptos à substituição imediata.
- 3.9) Em caso de motivo de força maior, se não puder efetuar os serviços, a licitante vencedora deverá em tempo hábil, providenciar a substituição por outro veículo adequado, cujas despesas e riscos correrão por sua exclusiva responsabilidade.
- 3.10) A licitante vencedora será a única responsável pelo condutor, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214 de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho).
- 3.11) Em caso de acidente, fornecer imediata e adequada assistência aos passageiros e ao condutor.
- 3.12) Os serviços serão realizados diariamente, de segunda a sexta feira (exceto feriados nacionais, municipais e em período de férias).
- 3.13) Durante a vigência do contrato poderão ser incluídos alunos, conforme demanda;
- 3.14) A prefeitura indicará o nome de um representante, o qual acompanhará e fiscalizará os serviços solicitados, sem que isso exclua ou diminua a completa responsabilidade da contratada no que lhe compete.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA



SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 497/2023

- 3.15) O Fiscal designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e os problemas observados na execução dos serviços, devendo ser obedecido rigorosamente o disposto neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.
- 3.16) A Secretaria de Educação poderá designar outros funcionários para auxiliar o Fiscal designado no exercício de suas funções.
- 3.17) A fiscalização poderá, a seu critério, exigir a substituição imediata de todo e qualquer veículo que esteja sem condições para a execução do objeto, se assim julgar conveniente e necessário.
- 3.18) Todos os veículos vinculados a prestação dos serviços deverão atender às especificações do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais normas da legislação federal pertinente (CONTRAN, CONMETRO, CONAMA) e àquela que trata da acessibilidade, a Lei nº 10.098/2000, bem como as estabelecidas ou que vierem a ser determinadas pela Contratante ou por outros órgãos competentes.
- 3.19) Os veículos vinculados à prestação dos serviços deverão atender as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 3.20) Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços devem ser previamente aprovados por vistoria realizada pela Prefeitura. As vistorias serão realizadas a cada 60 (sessenta) dias, em data designada pelo Setor de Transporte Escolar.
- 3.21) A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, instalações adequadas, próprias ou não, para abrigar e efetuar a manutenção e limpeza dos veículos.
- 3.22) Os veículos deverão ser conduzidos por profissionais habilitados e a licitante vencedora deve possuir em seu quadro o número suficiente para atender a demanda inclusive quando da ausência dos motoristas efetivos.
- 3.23) A Contratada deverá comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.
- 3.24) A Contratada deverá manter a frente dos serviços, preposto que a representará na execução do contrato. Este preposto deverá acompanhar a execução dos serviços, prestando toda a assistência necessária.
- 3.25) A Contratada é a única e exclusiva responsável perante a Prefeitura, Outros Poderes Públicos, Companhias Concessionárias e Terceiros, pelos serviços executados.
- 3.26) A Contratada não poderá subcontratar os serviços.

4. Fica obrigada a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, consoante exige o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. A **CONTRATANTE**, através de representante designado, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para cumprimento do contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar as notas fiscais emitidas nos termos da cláusula sexta deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

1. Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO**

1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, especificadas na requisição / protocolo n. **2740/2023**.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

1. As medições serão realizadas mensalmente computando-se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período e devidamente aprovadas pelo Setor de Transporte Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



CONTRATO Nº 497/2023

2. Os veículos que constam como reserva poderão ou não serem utilizados, sendo a necessidade de uso informada pelo Setor de Transporte Escolar, deixando claro que somente serão quitadas as viagens efetivamente realizadas com os respectivos veículos constantes no relatório de rastreamento.

3. As medições serão efetuadas no último dia útil de cada mês. Somente após aprovação das medições poderá haver a emissão da Nota Fiscal, sendo esta encaminhada para o Setor de Contabilidade para liquidação e encaminhamento a Tesouraria para pagamento em 10 (dez) dias, contados da liberação da Nota Fiscal pela Secretaria de Educação – Setor de Transporte Escolar.

4. Deverá constar na Nota Fiscal, o número da Licitação e do Contrato, bem como, número da Agência Bancária e número da Conta corrente para realização dos pagamentos.

5. A CONTRATADA também deverá anexar as Notas Fiscais, os comprovantes de recolhimento do FGTS e do INSS dos funcionários envolvidos com os Serviços, relativo ao mês imediatamente anterior.

6. Não haverá reajuste do valor por viagem, exceto o previsto em Item II deste Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

1. O valor total deste contrato é de R\$ 1.296.760,90 (UM MILHÃO, DUZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E SESENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

2. Durante a vigência do Contrato, ou seja, pelo período de 12 (doze) meses, os preços apresentados permanecerão fixos e irrevogáveis.

3. Os preços somente poderão ser alterados mediante solicitação da Contratada, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

4. DO REAJUSTE DE PREÇOS – Após o período de 12 (doze) meses, poderá ser aplicado o reajuste de preços com base no IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, mantendo-se os termos do edital e prazos nele contidos

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520/02, Lei 8.666/93 e atualizações que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

5. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela CONTRATANTE, o não cumprimento das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderá gerar à CONTRATADA, segundo a gravidade da falta, a aplicação das seguintes penalidades:

- a.1) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais a empresa vencedora tenha concorrido diretamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



CONTRATO Nº 497/2023

a.2) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

a.3) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

a.4) Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Serra Negra, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade), em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento/Compra, ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento/Compra.

a.5) Declaração de inidoneidade.

2. As multas, previstas neste Edital, serão descontadas, sucessivamente, das garantias, dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora/contratada e, caso não haja ou sejam insuficientes, serão inscritas em dívida ativa e cobradas através do competente processo de execução fiscal.

3. Ao MUNICÍPIO é facultado o direito de rescindir o contrato, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da sociedade, bem como em outros, previstos nos arts. 77 e 78, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. A **CONTRATANTE** se exime, desde já, de toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e técnica, por danos causados a terceiros, bens públicos ou particulares, pela **CONTRATADA**, por seus subordinados ou prepostos ou seus produtos entregues, em decorrência da execução do objeto do presente contrato, por negligência, imprudência, imperícia ou omissão, ficando a **CONTRATADA** obrigada a reparar ou indenizar quaisquer danos eventualmente causados.

2. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela de nº 8.883/94, podendo ser aplicado, ainda, o que dispõe o inciso II, acrescentado ao § 2º do referido artigo 65 pela Lei Federal nº 9.648/98.

3. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6. Deve a **CONTRATADA** manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7. Fica dispensada a garantia para execução do contrato, na forma facultada pelo Artigo 56, caput, da Lei 8.666/93 e atualizações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

1. Fica eleito o **FORO** da cidade de Serra Negra/SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA



SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 497/2023

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1. A presente contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, Lei 10.520/2002 e demais disposições legais pertinentes à espécie, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo a **CONTRATADA** pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

2. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

3. E por estarem às partes de pleno acordo, firmam o presente perante duas testemunhas, para que o mesmo produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Serra Negra, 31 de Janeiro de 2024.

CONTRATANTE  
Dr. ELMIR KALIL ABI CHEDID  
Prefeito Municipal



CONTRATADA  
GIRALDI & GIRALDI TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
ALEXANDRE PATRUSSI DE SOUZA

Testemunhas:

Nome:  
RG nº.:

Mateus Guedes Berton  
Licitações / Compras  
RG: 43.002.200-9

Nome:  
RG nº.:

João Gabriel Farnielli Moraes  
Compras / Licitações  
RG: 48.468.346-9

Atilio José Gonçalves Siloto  
Procurador do Município  
OAB: 255.064-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



120

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA  
CONTRATADO: GIRALDI & GIRALDI TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 497/2023  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, TÉCNICO E UNIVERSITÁRIO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: SERRA NEGRA, 31 DE JANEIRO DE 2024.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 100.116.888-74

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 100.116.888-74

Assinatura: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA  
CONTRATADO: GIRALDI & GIRALDI TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 497/2023  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, TECNICO E UNIVERSITÁRIO

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 100.116.888-74

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pelo contratado:**

Nome: ALEXANDRE PATRUSSI DE SOUZA

Cargo: ASSESSOR DE LICITAÇÕES E ADVOGADO

CPF: 184.322.658-88

Assinatura: \_\_\_\_\_

ASSINADO DIGITALMENTE

ALEXANDRE PATRUSSI DE SOUZA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 100.116.888-74

Assinatura: \_\_\_\_\_